

Resolução SGP nº 07, de 3-2-2012

COMUNICADO

O Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, no uso das competências que lhe são atribuídas e de acordo com os termos da Resolução SGP nº 07, de 3-2-2012 , comunica que:

1. Os Órgãos de que trata o artigo 5º da referida Resolução, deverão observar as datas constantes do anexo I, para a efetivação do depósito da documentação médica junto a este Departamento; Caso não seja efetivado o depósito da documentação médica, em conformidade com as datas aprezadas no anexo I da Resolução SGP nº 07, de 3-2-2012
2. , a análise do pedido de licença, será considerada como prejudicada, cabendo ao servidor, após, a publicação da decisão em Diário Oficial, observar o disposto nos artigos 43 e 44, do Decreto nº 29.180/88;

Artigo 43 - Da decisão final do D.P.M.E., de que trata o artigo 39 deste decreto, caberá pedido de reconsideração e recurso, independentemente da observação do disposto no artigo 239 da [Lei nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aplicando-se, entretanto, no que não expressamente regulado nesta Subseção, as demais normas do citado dispositivo.

Artigo 44 - O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao dirigente do D.P.M.E., interposto no prazo de de 3 (três) dias úteis, contados da publicação aludida no artigo 40 deste decreto, e apresentado junto à autoridade responsável pelo parecer final que instruirá e encaminhará ao D.P.M.E.

3. Os Órgãos de Recursos Humanos das Secretarias, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias Estaduais, deverão protocolizar a documentação médica do servidor, atendendo aos requisitos do artigo 5º, parágrafo 1º da referida Resolução, na Sede deste DPME, devidamente relacionados;
4. A documentação médica deverá ser entregue neste Departamento, conforme item 3 deste Comunicado, anexada à Guia de Perícia Médica – GPM a qual se refere a documentação apresentada;

No caso de servidor que possua mais de uma perícia médica agendada que se enquadre nos termos do artigo 1º e incisos, da Resolução SGP nº 07, de 3-2-2012, deverão ser encaminhadas pelos respectivos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos, todas as Guias de Perícias Médicas expedidas, bem como, a documentação médica pertinente ao período.

Gestão Pública

GABINETE DA SECRETÁRIA

Acessem o link:

http://deandradina.edunet.sp.gov.br/Informes_fev_2012/Resolu%20SGP-7.pdf

Resolução SGP nº 07, de 3-2-2012

A Secretária Adjunta, respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, e Considerando o imperativo atendimento das necessidades do serviço público; Considerando a impossibilidade de o Departamento de Perícias Médicas do Estado em inspecionar servidores, para fins de concessão de licenças saúde, durante o período de tratamento ou

convalescença de doenças, em razão do expressivo volume de demandas apresentadas;

Considerando que muitas doenças não deixam vestígios ou seqüelas após o transcurso de determinado período de tempo;

Considerando a quantidade de solicitações de inspeções periciais para fins de concessões de licenças saúde, cujo período de afastamento sugerido é inferior ao tempo de espera para a realização das respectivas inspeções;

Considerando a necessidade de ser abreviado o período de espera para a realização de inspeções médicas para fins de concessão de licenças;

Considerando as disposições contidas nos artigos 41 e 75 do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988;

Artigo 41 - Toda licença para tratamento de **saúde**, considerada como inicial, terá como data de início aquela fixada na GPM pela autoridade responsável pelo parecer final, e poderá retroagir até 5 (cinco) dias corridos contados do dia anterior ao da expedição da mesma.

§ 1.º - Quando motivo de força maior ou as graves condições de **saúde** do funcionário ou servidor justificar maior retroação, esta poderá ocorrer por mais 5 (cinco) dias, devendo, neste caso, ser juntada à GPM, os devidos comprovantes que a justifiquem.

§ 2.º - Na falta de comprovação, ou se julgada insuficiente a justificativa, serão registrados como faltas os das que ultrapassem a retroação prevista no "caput".

Artigo 75 - De posse da cópia da GPM com parecer final favorável à licença, deverá o funcionário ou servidor iniciar, ou quando de retroação ou de prorrogação, continuar seu gozo, ainda que não publicada a decisão final do DPME e desde que referido parecer tenha sido proferido na forma prevista neste RPM.

Parágrafo único - O gozo da licença, sem que tenha sido atendida exigência para a nova perícia, constante da publicação referente ao pedido anterior, poderá implicar faltas.

Considerando o desenvolvimento de projeto para a reestruturação do Departamento de Perícias Médicas do Estado no âmbito da Secretaria de Gestão Pública;

Considerando o projeto de lei complementar, em elaboração, para alteração dos artigos 191 e 193 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, a permitir, em determinados casos, análise documental para fins da concessão de licenças saúde e à servidora gestante;

Artigo 191 — Ao funcionário que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício do cargo, será concedida licença, mediante inspeção em órgão médico oficial, até o máximo de 4 (quatro) anos, com vencimento ou remuneração.

§ 1º — Findo o prazo, previsto neste artigo, o funcionário será submetido à inspeção médica e aposentado, desde que verificada a sua invalidez, permitindo-se o licenciamento além desse prazo, quando não se justificar a aposentadoria.

§ 2º — Será obrigatória a reversão do aposentado, desde que cessados os motivos determinantes da aposentadoria.

Artigo 193 — A licença para tratamento de saúde dependerá de inspeção médica, realizada em órgão oficial e poderá ser concedida:

I — a pedido do funcionário; e

II — ex-officio

Considerando os exíguos recursos humanos do Departamento de Perícias Médicas do Estado e a inexistência de autorização governamental para a realização de concurso público para o provimento de cargos da Classe Médico, bem como para a contratação temporária de profissional médico;

Considerando o prejuízo ao erário e ao serviço público que afastamentos prolongados acarretam; resolve:

Artigo 1º - A licença para tratamento de saúde, de que trata o artigo 22, do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, será concedido pelo Órgão Médico Oficial do estado mediante a análise de documentação médica, nos seguintes casos:

Artigo 22 - As normas gerais para realização das provas de habilitação serão estabelecidas em regulamento, obedecendo, no que couber, ao estabelecido para os concursos.

I - inspeção médica agendada até 31 de janeiro de 2012 e com período de afastamento igual ou inferior a 90 (noventa) dias, sugerido em documento médico;

II - internação hospitalar.

Artigo 2º - Aplicam-se as disposições do artigo 1º desta Resolução, nas mesmas condições, em caso da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Artigo 3º - A Licença à servidora Gestante será concedida, a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional.

Artigo 4º - Para os fins desta Resolução, serão aceitos pelo Órgão Médico Oficial, exclusivamente:

I - atestado ou relatório médico, elaborado pelo médico assistente do servidor, devidamente habilitado, na forma da lei, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, contendo informações que permitam ao perito formar juízo sobre o diagnóstico, CID - 10, evolução, tratamento, necessidade de afastamento e do período eventualmente recomendado;

II - exames laboratoriais e de imagem que comprovem a doença diagnosticada.

Parágrafo Único - O atestado ou relatório médico de que trata o inciso I deste artigo deverá, ainda:

I - ser emitido em conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e Conselho Federal de Medicina; em especial as constantes da Resolução CFM nº 1.658/2008 e suas alterações;

II - ser assinado pelo médico que examinou o paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar o médico emissor, mediante carimbo, em que conste nome e número de registro junto Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Compete à unidade responsável pelo agendamento de inspeções médicas das Secretarias, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias estaduais o encaminhamento, mediante protocolo, ao Órgão Médico Oficial, da documentação de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, em observância ao Anexo I que a integra.

§ 1º - O encaminhamento da documentação médica deverá ser feito de maneira a ser resguardada a informação nela contida e preservada a privacidade do servidor.

§ 2º - A documentação entregue ao Órgão Médico Oficial deverá ser mantida junto ao prontuário do servidor.

Artigo 6º - Para emissão de decisão final sobre o pedido de licença, o Órgão Médico Oficial, a critério médico, poderá convocar o servidor para se submeter à inspeção médica em suas dependências ou complementar a documentação relativa à patologia e respectivo tratamento.

Artigo 7º - A decisão final sobre o pedido de licença, bem como seu enquadramento legal, será publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Órgão Médico Oficial, nos termos do artigo 39 do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988.

Artigo 8º - As inspeções médicas agendadas junto ao Órgão Médico Oficial de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução serão desmarcadas.

Artigo 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

de que trata o Artigo 5º da Resolução SGP nº 07, de 31-01-2012

| Data | Órgão |
|--------------------|--|
| 23.fevereiro.2012 | Casa Civil Casa Militar Secretaria do Turismo Secretaria dos Transportes Metropolitanos |
| 24.fevereiro.2012 | Secretaria do Meio Ambiente Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional Secretaria de Logística e Transportes Secretaria de Gestão Pública |
| 27.fevereiro.2012 | Secretaria da Habitação Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania Secretaria do Emprego e Ralações do Trabalho Secretaria de Energia |
| 28.fevereiro.2012 | Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência Secretaria do Desenvolvimento Metropolitano Secretaria do Desenvolvimento Social |
| 29.fevereiro.2012. | Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia Secretaria da Cultura Procuradoria Geral do Estado |
| 1.março.2012 | Secretaria da Agricultura e Abastecimento |
| 2.março.2012 | Secretaria da Segurança Pública |
| 5.março.2012 | Secretaria de Estado da Saúde |
| 6.março.2012 | Secretaria de Estado da Educação |
| 7.março.2012 | Secretaria da Fazenda |
| 8.março.2012 | Secretaria da Administração Penitenciária |
| 9.março.2012 | Autarquias Estaduais |

----- Final da mensagem encaminhada -----

Mais informações consulte – Perguntas frequentes - no site:

<http://www.gestaopublica.sp.gov.br/dpme/faq.html>